SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO II | Nº 0082

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS INSCRITOS E APROVADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 002/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATALHA - ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 428/97, 529/2011 e 606/2014, torna público o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS, inscritos e aprovados pela Comissão Eleitoral,** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2015**, do CMDCA local.

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma do Edital Nº 01/2015, em seu Artigo 6º, fez análises dos Processos dos Candidatos Inscritos para concorrem as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar que será realizada no dia 04 de Outubro de 2015, na forma constatou que foram Inscritos 19 (dezenove) Candidatos, e que apenas o Candidato **Gilberto Sabino da Silva,** não apresentou toda documentação requerida, o qual foi comunicado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer juntada dos referidos documentos, o que não foi cumprido, cuja relação dos Deferidos seguem na forma abaixo:

• CÉSAR DE ASSIS DOS SANTOS;
• ELIZABETE SANTOS DA SILVA;
• CLAUDETE BATISTA ALBUQUERQUE;
• MARIA DA PENHA SILVA DE MEDEIROS;
• ISABELA DE FRANÇA TENÓRIO FERREIRA;
• DEIVIDE SOARES DE ARAÚJO;
• LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA;
• ELIENE GOMES VIEIRA;
• KATIUSCYA CARLA SILVA SALDANHA LIMA;
• JOÃO ANTÔNIO LEANDRO SILVA;
• JOSÉ DANIEL SOUZA;
• MICHEL WALDIMYR MENDES DOS SANTOS;
• ROMÁRIO MELO CRAVEIRO;
• WILLYAMS FERREIRA DOS SANTOS;
• LUCIANO FERREIRA DE MELO;
• FELIPE DE OLIVEIRA CORREIA;
• JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA;
• CARLOS EUGÊNIO LACERDA CAVALCANTE SILVA.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Batalha (AL), 25 de Junho de 2015.

CARLOS JOSÉ DE CERQUEIRA
Presidente do CMDCA e Comissão

JOSÉ AUGUSTO MONTE
Secretário da Comissão

ALUÍZIO ALVES FILHO
Membro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4FC0C86D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Maribondo – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
Vice-presidente: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

Secretário Geral: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
1º Secretário: Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
2º Secretário: Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
1º Tesoureiro: Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
2º Tesoureiro: Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

CONSELHO FISCAL
Titular:
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

Suplente:
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

COORDENADORIAS REGIONAIS
Sertão: José Cicero Vieira (Inhapi)
Região Norte: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
Agreste: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
Central: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
Metropolitana: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.
Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas oficiais.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica estabelecido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Alagoas e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá criar mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
Art. 9º. O Município de Maribondo deverá aprovar ou alterar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.
Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Maribondo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.
Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Maribondo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maribondo-AL, 23 de Junho de 2015.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal de Maribondo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 23 de Junho de 2015 e Publicado no Mural desta prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios em 26 de Junho de 2015.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:4F8327B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015

OBJETO: serviços de internet banda larga
Abertura: 08 de julho de 2015, às 8:30 horas.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana – Alagoas das 8:00 às 12:00 horas.

Taquarana, 25 de junho de 2015.

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Pregoeira
Port. 43/2015

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:51393890

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015

OBJETO: reabastecimento de cilindros de Gás Medicinal (Oxigênio).
Abertura: 08 de julho de 2015, às 11:00 horas
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana – Alagoas das 8:00 às 12:00 horas.

Taquarana, 25 de junho de 2015.

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Pregoeira
Port. 43/2015

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:A09F2DEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015
OBJETO: locação de Máquinas Fotocopiadoras
Abertura: 08 de julho de 2015, às 14:30 horas.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana – Alagoas das 8:00 às 12:00 horas.

Taquarana, 25 de junho de 2015.

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Pregoeira
Port. 43/2015

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:83E98B5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 001/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 377.871.604-20 e sob o RG nº 532.342 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 597/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:E3E62D05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 001/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública, MARIA DOS ANJOS FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 347.990.604-49 e sob o RG nº 542.539 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 501/98, com Proventos Integrais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 3º da EC 47/2005 – RT – Transição.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 16 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:F7906BE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 002/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública, JOSEFA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CPF sob nº 501.373.364-20 e sob o RG nº 995.443 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 353/98, com Proventos Integrais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 3º da EC 47/2005 – RT – Transição.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 16 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:1CF83E52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 002/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARIA JOSÉ DA SILVA REIS, inscrita no CPF sob nº 804.315.184-91 e sob o RG nº 1.298.410 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 607/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:881434FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 003/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública, MARIA EDLEUZA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF sob nº 325.971.424-34 e sob o RG nº 402.172 SSP/AL lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 372/98, Especializada em Formação para Docência do Ensino Superior, Nível "II" Classe "F" Código nº 634, do Quadro do Magistério Público Municipal, com Proventos integrais conforme determina a Lei Municipal 459/2009, e o art. 6º da EC 41/2003 (Magistério).
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 16 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:6EDCC2DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 003/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARIA ALICE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 923.743.954-72 e sob o RG nº 1.402.295 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 299/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:8DA8EEBC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 004/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:

Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública, ROSIMEIRE SOUZA LIMA, inscrita no CPF sob nº 331.859.994-87 e sob o RG nº 98001114442 SSP/AL lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 269/98, Especializada em Psicopedagogia, Nível "II" Classe "F" Código nº 885, do Quadro do Magistério Público Municipal, com Proventos integrais conforme determina a Lei Municipal 459/2009, e o art. 6º da EC 41/2003 (Magistério).
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 16 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:A46A311C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 004/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 447.663.354-49 e sob o RG nº 627927 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 508/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:1A6E1974

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 005/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 677.839.884-15 e sob o RG nº 904.351 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 414/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e
Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:4BE92DC4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PORTARIA Nº 006/2015

O Presidente do IPREVTEO, GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO, simultaneamente com o Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe outorga a Lei de nº 459/2009, que Dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela – AL, e tendo em vista o contido no Parecer da Procuradoria deste Município,
RESOLVEM:
Ao primeiro (01) dia do mês de Julho do ano 2015, conceder APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, a Servidora Pública, MARINALVA TORRES LEITE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 408.006.014-91 e sob o RG nº 526.189 SSP/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de acordo com a lei Nº 677/2012, que muda a nomenclatura do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo da rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela, concursada em 03/08/1998, nomeada pela Portaria de nº 620/98, com Proventos proporcionais conforme determina a Lei Municipal 459/2009 e o art. 40, §1º, inciso III, 'b' da CF – Voluntária por Idade.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
registre - se e

Cumpra-se.

Teotônio Vilela – AL, 11 de Junho de 2015.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Presidente
IPREVTEO

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:06C89324



